



PROCESSO N.º 633/06

PROTOCOLO N.º 8.692.962-7/05

PARECER N.º 708/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ELYSIO VIANNA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1329/06-GS/SEED, datado de 25/04/06, o protocolo n.º 8.692.962-7, de 23/09/05, com incluso Parecer n.º 919/06 - CEF/SEED, Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo qual a direção da Escola Estadual Professor Elycio Vianna - Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006, naquele estabelecimento.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30/08/06, para anexação da licença sanitária, laudo do Corpo de Bombeiros, inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 18/09/08, pelo ofício n.º 2458/08 - GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 633/06

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, em no máximo 4 (quatro) disciplinas concomitantes.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 633/06

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem./ 2007 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 633/06

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: NRE:	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 412 a 417.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 633/06

Quadro de Docentes

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Iara Penna	Língua Portuguesa	Letras
João Aparecido Farias	Língua Portuguesa	Letras
Lúcia Helena Martins	Artes	Educação Artística
Eliane do Rocio Bardeli Ribeiro	Artes	Educação Artística
Adão Alves de Freitas	LEM - Inglês	Letras Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Inglesa
Ianne Santos de Souza	LEM - Inglês	Letras
Enori Cofferi	Educação Física	Educação Física
Mari Ellen Piroló	Matemática	Ciências /Matemática Especialização em Metodologia do Ensino da Matemática
Izaias Garcia Sobrinho	Matemática	Matemática
Jussara Teresa Ayabe	Ciências	Ciências Biológicas
* Raquel Cristina Serafim	Ciências Biologia * Física	* Ciências/Matemática/Biologia /Química Especialização em Ensino da Física
* Alexander Johnson	* Geografia	* Geografia - Acadêmico
* Iria Indalencio Rocha	** Geografia História	** Estudos Sociais - habilitação permitida apenas para a Fase II
Oswaldo Corrêa de Campos	História Filosofia Sociologia	História
Rosana Gabardo	Química	Química
* Josiane de Macedo	Química	* Química Industrial - Bacharelado
* Maiko Fernandes Buzzi	* Física	* Matemática
Ana Paula Carula da Silva Neto	Ensino Religioso	História
Maria Fernanda Muller	***Sociologia ***Filosofia	***História

* Não comprova habilitação específica.

** Habilitação permitida apenas para a Fase II.

*** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.



PROCESSO N.º 633/06

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 250 a 253).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fls. 448);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 198 a 199);
- relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 323 a 324);
- protocolo n.º 9.860.680-7 junto à SUDE solicitando materiais de segurança (fls. 447);
- situação do protocolo junto à SUDE, com liberação de recursos (fls. 489).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 814/05 (fls. 249), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 919/06 - CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Estadual Professor Elycio Vianna - Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo à legislação vigente.



PROCESSO N.º 633/06

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Química, Física, Geografia, Filosofia e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 09 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.